



L E I Nº 4.825, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

“AUTORIZA DESCONTO NO PAGAMENTO ANTECIPADO E ÚNICO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, FIXA OS PRAZOS PARA O SEU RECOLHIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto sobre o valor devido à título de **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU)**, para o exercício de 2006, desde que o pagamento seja feito integralmente em cota única, na forma e modo discriminados:

I - de 25% (vinte e cinco por cento) do valor devido se for até o dia 16 de janeiro de 2006, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.

II - de 30% (trinta por cento) do valor devido se for até o dia 16 de janeiro de 2006, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.

III - de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 2006, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.

IV - de 20% (vinte por cento) do valor devido se for até o dia 15 de fevereiro de 2006, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.

V - de 10% (dez por cento) do valor devido se for até o dia 15 de março de 2006, para os contribuintes que não estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.

VI - de 15% (quinze por cento) do valor devido se for até o dia 15 de março de 2006, para os contribuintes que estiverem com os pagamentos em dia dos tributos mencionados no caput deste artigo até a data de 31/10/2005.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Art. 2º. As demais parcelas, não observado o disposto no artigo anterior, em número de seis (06), deverão ser pagas, respectivamente:

- Primeira: até 15 de março de 2006
- Segunda: até 14 de abril de 2006
- Terceira: até 15 de maio de 2006
- Quarta: até 15 de junho de 2006
- Quinta: até 14 de julho de 2006
- Sexta: até 15 de agosto de 2006

Art. 3º. As taxas de Coleta de Lixo e de Prevenção de Incêndios, Combate ao Fogo e Socorros Públicos, terão os mesmos vencimentos, para o exercício de 2006, do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem os descontos previstos no art. 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 06 de dezembro de 2005

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração